



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DE PARQUE
SANTIDADE DE 1925
UNESCO



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.994, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece medidas de ajuste fiscal para adequação às disposições do art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Marcelo Cordero Spode, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, que autoriza a adoção das medidas de ajuste fiscal previstas em seus incisos I a X quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes, apurada no período de 12 (doze) meses, superar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com base nos dados constantes o Município apresentou, no período compreendido entre 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, o percentual de 106,58% (cento e seis vírgula cinquenta e oito por cento) na relação entre despesas correntes e receitas correntes;

CONSIDERANDO que o referido percentual excede o limite constitucional de 95% (noventa e cinco por cento), configurando a hipótese prevista no caput do art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 6º do art. 167-A da Constituição Federal, a não adoção das medidas de ajuste fiscal constitui impedimento para a contratação de operações de crédito e para a obtenção de garantias junto ao sistema financeiro nacional;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DEPARQUE
UNESCO



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a sustentabilidade fiscal do Município e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares de contenção e racionalização das despesas públicas, além daquelas expressamente previstas no art. 167-A da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de implementar medidas de ajuste fiscal destinadas à adequação dos indicadores fiscais previstos no art. 167-A da Constituição Federal, visando à redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes para patamar inferior ao limite constitucional e ao restabelecimento do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 2º Enquanto perdurar a necessidade de adequação aos limites estabelecidos no art. 167-A da Constituição Federal, deverão ser observadas e aplicadas as medidas de contenção e racionalização de despesas previstas neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus responsáveis e ordenadores de despesa, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão promover a revisão das despesas programadas e adotar medidas de contenção de gastos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a execução orçamentária e financeira deverá observar as projeções de arrecadação e o comportamento das receitas municipais, de modo a compatibilizar a realização das despesas com a efetiva disponibilidade financeira;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



II - a programação orçamentária e financeira deverá ser ajustada visando à execução das ações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as limitações e restrições estabelecidas neste Decreto;

III - na implementação das medidas de contenção e revisão de despesas, deverá ser assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos os seguintes atos e despesas relacionados à gestão de pessoal, enquanto perdurar a aplicação das medidas de ajuste fiscal previstas neste Decreto:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder, agentes políticos, servidores públicos e empregados públicos, ressalvados:

- a) os direitos assegurados por lei anterior à vigência deste Decreto;
- b) as vantagens decorrentes de decisão judicial transitada em julgado;
- c) as promoções e progressões funcionais obrigatórias previstas em lei e nos respectivos Planos de Carreira;

II - a criação, ampliação ou transformação de cargos, empregos ou funções que impliquem aumento de despesa;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA RESERVAÇÃO
UNESCO



a) as reposições de cargos de chefia, direção e assessoramento que não impliquem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos estritamente necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

V - a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso IV deste artigo;

VI - a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de caráter indenizatório, em favor de servidores públicos, empregados públicos ou seus dependentes, ressalvados os decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à vigência deste Decreto;

VII - a contratação de estagiários, excetuadas as reposições de vagas já existentes e devidamente autorizadas;

VIII - a concessão de licença para tratar de interesses particulares ou de licença-prêmio, quando sua fruição implicar necessidade de substituição do servidor ou aumento de despesa com pessoal;

IX - a concessão de diárias, passagens, ajudas de custo para deslocamentos e o custeio de inscrições em cursos, seminários, congressos, eventos ou capacitações, ressalvadas as situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro (CGOF).

§ 1º As exceções previstas nos incisos IV, VII e IX deste artigo dependerão de justificativa formal da autoridade competente e manifestação favorável do Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro (CGOF).

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA RESERVADE
MUNICÍPIO DE TURISMO



§ 2º As medidas previstas neste artigo serão avaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro (CGOF), observada a evolução dos indicadores fiscais do Município.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS EVENTUAIS E DAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos os seguintes atos e despesas, enquanto perdurar a aplicação das medidas de ajuste fiscal previstas neste Decreto:

I - as transferências de recursos a título de subvenções, contribuições, auxílios e outras formas de apoio financeiro a entidades públicas ou privadas, ressalvadas aquelas decorrentes de obrigações legais ou de instrumentos jurídicos regularmente celebrados e vigentes na data de publicação deste Decreto;

II - a utilização de veículos oficiais fora do horário regular de expediente, em finais de semana, feriados e pontos facultativos, ressalvados os veículos destinados aos serviços de saúde, limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, plantões de serviços essenciais, missões oficiais e situações emergenciais devidamente justificadas;

III - a celebração de novas cessões de servidores municipais para órgãos ou entidades públicas ou privadas, salvo quando o ônus integral da remuneração e dos encargos sociais for suportado pelo cessionário e não houver necessidade de substituição do servidor cedido;

IV - o recebimento de servidores cedidos por outros entes federativos, salvo quando o ônus integral da remuneração e dos encargos sociais permanecer a cargo do órgão cedente ou quando a cessão se destinar ao exercício de cargo de confiança ou função considerada essencial à continuidade do serviço público;

V - a criação de despesa obrigatória;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, Centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118. - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA REPARQUE
MUNICÍPIO DE PAZ E SEGURANÇA



VI - a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da inflação;

VII - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

VIII - a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária.

Art. 6º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo deverão adotar medidas destinadas à redução e racionalização das despesas de custeio, especialmente quanto a:

I - consumo de água;

II - consumo de energia elétrica;

III - serviços de telefonia fixa e móvel;

IV - serviços postais;

V - assinaturas de jornais, revistas, periódicos e publicações não essenciais;

VI - despesas com manutenção, abastecimento e utilização da frota de veículos;

VII - aquisição de materiais de consumo não essenciais;

VIII - realização de eventos, solenidades, recepções e atividades congêneres que impliquem despesas para o Município.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Direta deverão adotar medidas de controle e monitoramento permanente das despesas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DESPARQUE
Cidade do Sul



previstas neste artigo, promovendo sua redução sempre que possível, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (CGOF)

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro (CGOF), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de acompanhar, avaliar e deliberar sobre medidas de gestão orçamentária, financeira e de contenção de despesas previstas neste Decreto.

Art. 8º O Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro será composto por membros titulares e respectivos suplentes, designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, que seguirá a seguinte composição dos membros titulares:

I - Secretário Municipal de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, que o coordenará;

II - Secretário Municipal da Fazenda;

III - Procurador-Geral do Município.

§ 1º Cada membro titular deverá indicar um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CGOF exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos.

Art. 9º Compete ao CGOF:

I - acompanhar a execução das medidas de contingenciamento previstas neste Decreto;

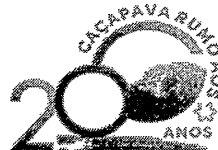
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA BEPPARQUE
Município do Interior



II - analisar e deliberar sobre solicitações de exceção às vedações e restrições estabelecidas;

III - avaliar impactos orçamentários e financeiros de propostas de despesas;

IV - propor ajustes e revisões nas medidas de contenção de despesas;

V - emitir orientações normativas complementares para execução deste Decreto;

VI - deliberar sobre casos omissos relacionados à execução do Plano Municipal de Contingenciamento.

Art. 10 O CGOF reunir-se-á ordinariamente na periodicidade definida em sua Portaria de designação e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

§ 2º Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11 As solicitações submetidas ao CGOF deverão ser instruídas com justificativa técnica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e manifestação do órgão solicitante.

Art. 12 O CGOF poderá requisitar informações, documentos e análises técnicas de quaisquer órgãos da Administração Direta, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 13 Os atos deliberativos do CGOF terão natureza vinculante no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, observadas as competências legais das autoridades superiores.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA SEPARQUE
Município do Século



Art. 14 Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão deliberados pelo CGOF, observadas as normas de direito financeiro e as diretrizes do Plano Municipal de Contingenciamento.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal encaminhará bimestralmente ao Poder Legislativo, por intermédio do Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro (CGOF), prestação de contas contendo demonstrativo da evolução das medidas de contenção adotadas, especialmente quanto à redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes, acompanhada das respectivas análises técnicas e financeiras.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As medidas de contenção previstas neste Decreto deverão resultar na redução das despesas correntes, observada a compatibilização com a execução das políticas públicas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo as economias ser buscadas de forma prioritária nas despesas custeadas com recursos das fontes “500 – Recursos Não Vinculados de Impostos” e “501 – Outros Recursos Não Vinculados”, sem prejuízo da manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 17 Compete ao Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro (CGOF) e à Secretaria Municipal da Fazenda no âmbito de suas atribuições, a coordenação, o acompanhamento e o monitoramento da execução das medidas previstas neste Decreto, cabendo-lhes expedir orientações e adotar providências operacionais necessárias à sua implementação, inclusive quanto à parametrização e controle de sistemas informatizados, observado o regular funcionamento da Administração Pública.

Parágrafo único. A adoção de bloqueios ou restrições em sistemas informatizados deverá observar critérios técnicos previamente definidos, de forma proporcional e compatível com a continuidade dos serviços públicos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DEPARQUE
MUNICÍPIO DE 2026



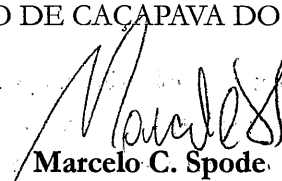
Art. 18 Em casos excepcionais, devidamente motivados pela autoridade competente, poderá o Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro (CGOF) autorizar a flexibilização ou o afastamento pontual das vedações previstas neste Decreto, desde que demonstrado o interesse público e a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas.

Parágrafo único. Os atos praticados em desconformidade com as disposições deste Decreto deverão ser objeto de análise administrativa quanto à sua validade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19 Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão deliberados pelo CGOF, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Contingenciamento e as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

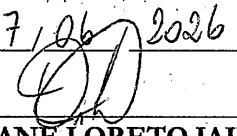
GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 17 de junho de 2026.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em 17, 26 2026


DILVANE LORETO JAIME

Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br